CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	BRUNA FERNANDES VERTEMATI	21/07/2026 15:28 (v 0.43)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	47/2026	67101.000118/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67101.000118/2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuados de suporte logístico para as aeronaves H-50 da Força Aérea Brasileira (FAB), compreendendo a aquisição de materiais aeronáuticos e a manutenção de itens reparáveis, nos termos da Tabela 1 e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os valores constantes da Tabela 1 observam o Cronograma Físico-Financeiro da contratação, podendo haver pequenas diferenças entre o produto da quantidade pelo valor unitário e o valor total, em decorrência de ajustes de arredondamento dos centavos.

Tabela 1: Suporte logístico da frota de aeronaves H-50 dividido em módulos.

GRUPO	MÓDULO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	REQUISIÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição de Material	Fornecimento de material aeronáutico	SPT194002H2	16098	MÊS	60	R$ 525.283,03	R$ 31.516.981,86
	2	Revisão Geral, Reparo e Manutenção não programada de itens da Aeronave	Materiais aplicados nos serviços	SPT194003H2	16098	MÊS	60	R$ 454.818,89	R$ 27.289.133,25
			Serviços de revisão geral, reparo e manutenção não programada	SPT194001H2	16098	H/H	46.568	R$ 446,24	R$ 20.780.504,32
TOTAL DOS SERVIÇOS LICITADOS									R$ 79.586.619,43

1.1.1. O objeto foi decomposto em parcelas passíveis de individualização técnica, a fim de permitir seu adequado detalhamento. Entretanto, tais parcelas foram agrupadas em módulos e reunidas em grupo único, em razão da complementaridade e da interdependência entre as atividades, bem como da necessidade de execução coordenada, padronização de procedimentos, definição clara de responsabilidades e continuidade do apoio logístico à frota H-50

1.1.2. Os quantitativos estimados, as respectivas memórias de cálculo e as composições de custos relativas a cada módulo encontram-se discriminados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Pesquisa de Preços e em seus respectivos anexos. Os valores estimados constantes da Tabela 1 foram definidos com base em levantamento histórico de consumo de materiais e execução de serviços de manutenção da frota H-50, conforme detalhado nos documentos que instruem o processo.

1.1.3. As relações de materiais, componentes e serviços utilizadas para composição das estimativas dos Módulos 1 e 2 foram elaboradas com base em séries históricas de consumo, reparo e manutenção da frota H-50, incluindo levantamento de componentes anteriormente reparados, quantitativos de homem-hora (HH) empregados e custos de materiais aplicados, possuindo caráter referencial, estatístico e estimativo, destinando-se à formação do valor estimado da contratação e ao julgamento das propostas, não configurando obrigação de aquisição, fornecimento ou execução exata dos *Part Numbers* (PNs), quantidades ou serviços historicamente registrados.

1.1.4. Em razão da natureza dinâmica do suporte logístico aeronáutico, poderão ser demandados materiais, componentes e serviços não constantes das relações históricas utilizadas na composição da estimativa, desde que:

1.1.4.1. relacionados tecnicamente à frota H-50;

1.1.4.2. previstos em documentação técnica aeronáutica aplicável; e

1.1.4.3. observada integralmente a metodologia de formação de preços prevista neste Termo de Referência.

1.1.5. As variações observadas durante a execução contratual deverão respeitar os limites financeiros da contratação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em normas técnicas, manuais do fabricante e especificações usuais de mercado. Ademais, verifica-se a existência de mercado consolidado, com empresas nacionais habilitadas para a manutenção de itens aeronáuticos e fornecimento de materiais, sendo o modelo de helicóptero amplamente empregado na aviação civil brasileira, o que contribui para a padronização dos serviços e sua ampla disponibilidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que se destina à manutenção da disponibilidade e da operação das aeronaves H-50, atendendo a necessidades permanentes da Administração, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de continuidade do suporte logístico e da previsibilidade da demanda.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, os quantitativos estimados, as respectivas memórias de cálculo e as composições de custos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Pesquisa de Preços e em seus respectivos anexos, que integram a presente contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025 (atualização em 15/10/2025);

III) Id do item no PCA: 51;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 120071-47/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, previstos na legislação vigente, encontram-se detalhados no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições constantes no referido item do ETP, adotando as medidas e práticas nele estabelecidas, de forma a assegurar o atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos para a contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não serão indicadas marcas e modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não vedadas marcas e produtos, desde que as oferecidas cumpram as exigências de certificação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade

Subcontratação[A6]

4.5. Para o Módulo 1 (Aquisição de material), não será permitida subcontratação, em razão da natureza do objeto, que exige execução direta pela contratada e plena rastreabilidade operacional.

4.6. Para o Módulo 2 (Revisão Geral, Reparo e Manutenção Não Programada de Itens Reparáveis, com material incluso), é permitida a subcontratação parcial, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor a ser executado no módulo, observadas as seguintes condições:

4.6.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo serviço realizado pela subcontratada, devendo explicitar a ocorrência de subcontratação no orçamento.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parte do objeto subcontratado, após análise prévia do cumprimento dos requisitos pela própria CONTRATADA.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo a Contratada optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.12. O prazo para apresentação do comprovante de prestação de garantia é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.19.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.30. Na presente contratação não é necessária a instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.31. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência Decreto n.º 11.890, conforme disposto na Resolução n.º SEGES-CICS/MGI Nº 4, de 18 de outubro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá integralmente sob demanda, conforme solicitações formais da CONTRATANTE, seguindo a dinâmica estabelecida a seguir:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto será iniciada no dia útil seguinte ao envio da Ordem de Serviço assinada pelo Ordenador de Despesas. Essa assinatura está condicionada à apresentação da Garantia de Execução Contratual pela CONTRATADA.

5.1.1.1. Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Price List oficial do fabricante aplicável aos itens da aeronave H-50 (AS350B), vigente à data da contratação, o qual será adotado como referência obrigatória para a formação do preço no âmbito do Módulo 1 e como parâmetro técnico de coerência para a formação dos orçamentos de materiais aplicáveis ao Módulo 2.

5.1.1.1.1. O PRICE LIST deverá ser o último vigente.

5.1.1.1.2. Toda atualização de PRICE LIST deverá ser enviada para apreciação da CONTRATANTE. Após aprovação, o novo PRICE LIST começará a ser praticado e deve ser seguido na emissão de novos orçamentos.

5.1.2. A solicitação de orçamento será encaminhada ao representante da CONTRATADA por meio de e-mail institucional, previamente indicado no início da execução contratual. O prazo para envio do orçamento terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação.

5.1.2.1. No caso do Módulo 2, o prazo para envio do orçamento já contempla o período necessário para recolhimento logístico e entrada do item na oficina da CONTRATADA, não sendo concedida prorrogação adicional para esse fim.

5.1.3. Os prazos aplicáveis para a apresentação dos orçamentos, bem como para a entrega dos materiais ou conclusão dos serviços, quando aprovados, seguirão o disposto na Tabela 2, contados sempre em dias úteis:

Tabela 2: Prazos de execução do objeto.

	Local do Serviço ou de Compra do Material	Envio do Orçamento pela Contratada	Resposta ao orçamento pela Contratante (aprovação ou não)	Entrega do material ou serviço
Módulo 1 (Aquisição de Material)	Nacional	Até (D1 + 10 dias úteis)	Até (D2 + 5 dias úteis)	Até (D3 + 20 dias úteis)*
	Internacional	Até (D1 + 15 dias úteis)	Até (D2 + 5 dias úteis)	Até (D3 + 45 dias úteis)*
Módulo 2 (Serviços em itens Reparáveis)	Nacional	Até (D1 + 25 dias úteis)	Até (D2 + 7 dias úteis)	Até (D3 + 30 dias úteis)*
	Internacional	Até (D1 + 40 dias úteis)	Até (D2 + 7 dias úteis)	Até (D3 + 90 dias úteis)*

* Os prazos estabelecidos nesta Tabela poderão ser readequados individualmente, conforme as particularidades de cada módulo, podendo variar de acordo com o *lead time* informado pelo fabricante ou constante no *PRICE LIST*, bem como em função do TAT (*Turn Around Time*) aplicável aos itens previstos no orçamento. Qualquer discrepância identificada na execução dos serviços de qualquer módulo deverá ser formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato para que os prazos aqui definidos possam ser ajustados, desde que devidamente justificados tecnicamente pela Contratada.

Onde: D1: Dia do Recebimento do Documento Solicitando Cotação; D2: Dia do Recebimento da Cotação Enviada pela Contratada e D3: Dia que a Contratada Receber o Ofício Aprovando a Cotação.

5.1.4. A solicitação de orçamento pela CONTRATANTE não implica qualquer compromisso de contratação total ou parcial, nem gera direito à CONTRATADA à realização de serviços ou aquisição de materiais, não podendo esta alegar perdas e danos ou expectativa de contratação.

5.1.5. Para itens reparáveis ou trabalháveis (Módulo 2), os componentes estarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA no PAMASP, devidamente embalados e acompanhados da documentação técnica aplicável, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.1.6. Quando houver dúvidas por parte da CONTRATADA sobre qualquer item ou serviço solicitado, estas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis contados de D1. A resposta será fornecida em até 2 (dois) dias úteis, e esta constará como nova solicitação para fins de cumprimento dos prazos de envio do orçamento.

5.1.7. Não serão imputados à CONTRATANTE quaisquer custos referentes à elaboração dos orçamentos, ainda que estes venham a não ser aprovados.

5.1.7.1. Quando a elaboração do orçamento exigir serviços de empresa subcontratada que gerem custos, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. A elaboração do orçamento somente poderá ocorrer após essa autorização.

5.1.7.2. Caso o orçamento elaborado pela subcontratada não seja aprovado, a CONTRATADA deverá informar os custos efetivamente incorridos. A CONTRATANTE analisará a pertinência do reembolso, limitado ao valor do serviço realizado pela subcontratada e aos impostos previstos em Nota Fiscal, vedado qualquer lucro, taxa adicional ou encargo sobre tais custos.

5.1.8. Todas as matérias-primas e itens de suprimento aeronáutico utilizados em todos os módulos deste Termo de Referência, quando adquiridos ou empregados em atividades de REVISÃO GERAL, REPARO,

MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO ou INSPEÇÃO PROGRAMADA, deverão, como regra geral, ser novos (factory new), provenientes diretamente do fabricante e sem uso prévio, devendo ser aplicados dentro do prazo de validade estabelecido e acompanhados de certificação emitida pelo respectivo fabricante como itens genuínos (Original Equipment Manufacturer - OEM), ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Referência para itens reparáveis em condição aeronavegável (serviceable, overhauled ou repaired), quando devidamente justificadas e atendidos os critérios técnicos e regulatórios aplicáveis.

5.2. A aprovação do orçamento pelo Fiscal ocorrerá quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

5.2.1. Haver disponibilidade de empenho no momento do recebimento do orçamento (saldo);

5.2.2. Estarem cumpridas as regras de envio, valores e exigências previstas neste Termo de Referência;

5.2.3. Seja utilizado o PRICE LIST correto;

5.2.3.1. Nos casos em que o PRICE LIST não se aplica, ter sido utilizada a metodologia de cotação prevista;

5.2.3.2. A metodologia de cotação consiste na apresentação de no mínimo 3 (três) cotações formais emitidas pelo fabricante ou distribuidor autorizado, obtidas mediante resposta oficial à consulta realizada pela CONTRATADA. Serão aceitas, alternativamente, cartas de cotação oficiais emitidas pelos respectivos fabricantes.

5.2.4. Para itens reparáveis (Módulo 2), caso o orçamento seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do item novo, conforme PRICE LIST em vigor, o Fiscal deverá propor a troca padrão.

5.2.4.1. O percentual estabelecido no caput fundamenta-se em critérios de economicidade e eficiência, considerando que, a partir desse patamar, o custo do reparo tende a se aproximar do valor de aquisição de item novo, reduzindo a vantagem econômica da recuperação

5.2.4.2. O referido parâmetro encontra respaldo em práticas usuais de manutenção aeronáutica, associadas ao conceito de limite econômico de reparo (*Beyond Economic Repair* - BER), segundo o qual, quando o custo de recuperação se aproxima do valor de reposição do item, torna-se mais vantajosa a substituição por componente novo ou em condição aeronavegável equivalente, inclusive em razão da maior confiabilidade e da redução do risco de recorrência de falhas.

5.2.4.3. Caso a CONTRATADA recuse a troca padrão, o Fiscal deverá consultar o Gestor do Contrato para deliberação quanto à autorização do reparo, aquisição de item novo ou adoção de outra solução tecnicamente adequada.

5.3. Os valores do PRICE LIST são apresentados em dólares americanos. Para conversão cambial entre dólar e real, será utilizada a taxa de câmbio PTAX - Venda, do dia útil anterior mais próximo à emissão do orçamento, conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, no site https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, com quatro casas decimais.

5.3.1. Os valores constantes dos orçamentos aprovados não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou recomposição em razão de variações cambiais, sendo o valor aprovado o valor final para pagamento.

5.4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO MÓDULO 1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO PARA A AERONAVE H-50 NA CONFIGURAÇÃO FAB A SER UTILIZADO NESTA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO O TRANSPORTE DESTE MATERIAL PARA A CONTRATANTE.

5.4.1. Todo o MATERIAL AERONÁUTICO fornecido pela CONTRATADA no âmbito deste Módulo deverá, como regra geral, ser novo (*factory new*), genuíno, produzido por fabricante detentor de aprovação de produção ou por distribuidor autorizado, acompanhado da documentação completa de rastreabilidade, em conformidade com a regulamentação aplicável da ANAC e, quando pertinente, da FAA e/ou da EASA.

5.4.2. Excepcionalmente, em razão da obsolescência de determinados itens da frota H-50 (AS350B) e da comprovada indisponibilidade de componentes novos (factory new) no mercado, será admitido o fornecimento

de itens reparáveis em condição aeronavegável (serviceable, overhauled ou repaired), desde que integralmente atendidos, de forma cumulativa, os seguintes critérios técnicos e regulatórios.

5.4.2.1. Rastreabilidade completa, comprovada por documentação técnica idônea, incluindo, obrigatoriamente quando aplicável, a apresentação do Log Card do componente, devendo contemplar, no mínimo:

5.4.2.1.1. Identificação do item, por meio de Part Number (PN), Serial Number (SN) ou número de lote, conforme a natureza do material;

5.4.2.1.2. Origem do item, com indicação do fabricante, organização de manutenção aeronáutica devidamente aprovada ou distribuidor autorizado, conforme aplicável;

5.4.2.1.3. Histórico completo de operação e manutenção, registrado no Log Card, contendo, quando aplicável, os dados de Time/Cycles Since New (TSN/CSN), Time/Cycles Since Overhaul (TSO/CSO), bem como outras informações equivalentes necessárias à verificação da elegibilidade aeronavegável do componente.

5.4.2.2. Potencial remanescente mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do intervalo estabelecido pelo fabricante até o próximo atingimento de qualquer limite de vida aplicável, incluindo Safe Life Limit (SLL) e Time Between Overhaul (TBO), calculado com base nos parâmetros de controle do componente, tais como horas de voo, ciclos e/ou limites de calendário, conforme aplicável.

5.4.2.3. Documento aeronáutico de liberação aplicável, conforme o caso, emitido por organização reconhecida, admitindo-se, entre outros.

5.4.2.3.1. Certificado de Liberação Autorizada (CLA) / Tag, conforme modelo aceito pela ANAC (ex.: F-100-01C / SEGVOO-003, ou equivalente);

5.4.2.3.2. FAA Form 8130;

5.4.2.3.3. EASA Form 1.

5.4.2.4. Certificado de Conformidade, quando aplicável, como documento complementar, sem prejuízo da exigência dos documentos de liberação aeronáutica previstos no item anterior.

5.4.3. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos nos manuais do fabricante da aeronave H-50 (AS350), nos manuais específicos dos componentes, no programa de manutenção aprovado e nas normas técnicas e regulatórias vigentes, competindo à CONTRATANTE a verificação, análise e aceitação final da documentação técnica apresentada.

5.4.4. O MATERIAL deverá ser orçado com base nos preços constantes no PRICE LIST do fabricante da aeronave H-50 ou dos fabricantes dos ITENS REPARÁVEIS, aplicando-se o Fator de Formação de Preços (FFP) ofertado na proposta comercial.

5.4.5. O FFP corresponde ao fator percentual ofertado pela licitante e incidirá exclusivamente sobre o valor constante no PRICE LIST oficial do fabricante aplicável ao item, nos termos da metodologia de formação de preço estabelecida neste Termo de Referência.

5.4.6. O FFP destina-se a remunerar os custos operacionais e comerciais inerentes ao fornecimento do material, incluindo, entre outros, aquisição, logística, frete, importação, desembaraço aduaneiro, gestão administrativa e margem operacional.

5.4.7. Eventual diferença entre o custo efetivamente suportado pela CONTRATADA junto ao fabricante, distribuidor autorizado ou canal oficial de aquisição e o valor constante do PRICE LIST constitui risco comercial da contratada, não ensejando revisão contratual, acréscimo de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.4.7.1. Na hipótese de inexistência de PRICE LIST aplicável ao item solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de preço baseada em, no mínimo, 3 (três) cotações formais emitidas pelo fabricante ou distribuidor autorizado, obtidas mediante resposta oficial a consulta realizada pela CONTRATADA. A Administração adotará como referência o menor valor comprovadamente válido dentre

as cotações apresentadas, sobre o qual será aplicado o FFP ofertado, observando-se a metodologia de formação de preço estabelecida neste Termo de Referência.

5.4.8. Em virtude de restrições da Legislação Brasileira e de normativa emitida pela ANP, excluem-se deste Módulo: combustíveis, óleos e lubrificantes; cujo fornecimento permanecerá sob a responsabilidade direta da CONTRATANTE.

5.4.9. Para produtos químicos ou especiais não contemplados em plano de aquisição específico, a CONTRATANTE poderá solicitar orçamento à CONTRATADA, com base no PRICE LIST do fabricante ou em metodologia equivalente prevista no item 5.4.7.1.

5.4.10. Para a solicitação do MATERIAL deverão ser realizadas as seguintes etapas:

5.4.10.1. O FISCAL DO CONTRATO encaminhará à CONTRATADA, via Ofício, a relação de materiais desejados, contendo para cada item:

5.4.10.1.1. I – PN e/ou NSN;

5.4.10.1.2. II – descrição completa;

5.4.10.1.3. III – quantidade;

5.4.10.1.4. IV – preço unitário em dólar (USD), conforme PRICE LIST vigente;

5.4.10.1.5. V – preço total em dólar (USD), conforme PRICE LIST vigente.

5.4.10.2. Os valores em dólar informados pela CONTRATANTE constituem a referência oficial para a elaboração do orçamento pela CONTRATADA.

5.4.10.3. Com base na listagem enviada, a CONTRATADA apresentará o orçamento correspondente, já convertido para moeda nacional (R$), contendo, no mínimo:

5.4.10.3.1. Qualificação da CONTRATADA;

5.4.10.3.2. Qualificação da CONTRATANTE;

5.4.10.3.3. Origem do Material: Nacional ou Internacional;

5.4.10.3.4. Descrição do material, com NSN e/ou PN;

5.4.10.3.5. TSN e TSO, quando aplicável;

5.4.10.3.6. Validade do item, quando aplicável;

5.4.10.3.7. Preço unitário convertido para reais (R$), conforme item 5.3;

5.4.10.3.8. Preço total convertido para reais (R$);

5.4.10.3.9. Taxa de câmbio utilizada (conforme item 5.3);

5.4.10.3.10. FFP aplicado

5.4.10.3.11. Custo total final em reais (R$);

5.4.10.3.12. Prazo de entrega, conforme Tabela 2; e

5.4.10.3.13. Indicação da documentação técnica que acompanhará o material no ato da entrega (CoC, Form 8130, SEG-VOO 003 ou equivalente).

5.4.10.4. O FISCAL DO CONTRATO poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos no orçamento apresentado sempre que identificar:

5.4.10.4.1. divergências em relação aos valores unitários ou totais enviados na solicitação;

5.4.10.4.2. inconsistências na conversão cambial;

5.4.10.4.3. aplicação incorreta do FFP;

5.4.10.4.4. incompatibilidade com o PRICE LIST ou com documentos oficiais de referência;

5.4.10.4.5. inadequações formais ou documentais; e

5.4.10.4.6. limitações financeiras da CONTRATANTE.

5.4.10.5. A CONTRATADA deverá encaminhar nova versão do orçamento contendo as correções solicitadas, repetindo-se esta etapa quantas vezes forem necessárias até a sua completa adequação. Após a entrega da versão final, o FISCAL DO CONTRATO manifestará aprovação ou reprovação de forma expressa.

5.4.10.6. Aprovado o orçamento, o FISCAL DO CONTRATO formalizará a autorização por meio de Ofício, encaminhando à CONTRATADA o pedido de entrega do material, conforme quantidades, valores e prazos aprovados.

5.4.10.7. Após o recebimento do Ofício de aprovação, a CONTRATADA deverá realizar o envio dos materiais dentro dos prazos estabelecidos na Tabela 2, entregando-os ao PAMASP para conferência pela Comissão de Recebimento (COMREC), que efetuará:

5.4.10.7.1. conferência física;

5.4.10.7.2. conferência documental;

5.4.10.7.3. verificação da integridade e validade;

5.4.10.7.4. validação do PN/NSN, lote, fabricante e demais elementos de rastreabilidade;

5.4.10.7.5. aceite ou rejeição conforme normas aplicáveis.

5.4.11. Para o recebimento do MATERIAL, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica aplicável, conforme a natureza e a condição do item, incluindo, quando pertinente, o Certificado de Liberação Autorizada (CLA) / Tag, conforme modelo aceito pela autoridade aeronáutica competente (ex.: SEGVOO-003 / F-100-01C), o FAA Form 8130 ou o EASA Form 1, Certificado de Conformidade, bem como o Log Card do componente, quando aplicável, ficando a documentação apresentada sujeita à análise, verificação e aceite pela COMREC.

5.4.12. A CONTRATADA é integralmente responsável pela procedência, autenticidade, qualidade, integridade, documentação, rastreabilidade e garantia de todos os materiais fornecidos, arcando com quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessas obrigações, incluindo substituição imediata de itens rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.13. Os itens reparáveis adquiridos no âmbito deste Módulo referem-se exclusivamente ao fornecimento de componentes em condição nova (factory new) ou em condição aeronavegável (serviceable, overhauled ou repaired). Qualquer atividade que envolva intervenção técnica no componente, bem como a aplicação de material ou serviço de manutenção, será obrigatoriamente enquadrada no Módulo 2, conforme definido neste Termo de Referência.

5.5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO MÓDULO 2 – REVISÃO GERAL, REPARO, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ITENS REPARÁVEIS DA AERONAVE H-50 (AS350B) NA CONFIGURAÇÃO FAB, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL.

5.5.1. Os serviços deste Módulo compreendem a execução, sob demanda, de serviços de revisão geral (overhaul), reparo, manutenção não programada, modificação e calibração de itens reparáveis da aeronave H-50, incluindo obrigatoriamente o fornecimento, a substituição e a aplicação de materiais, peças, conjuntos e subconjuntos necessários à restauração das condições de aeronavegabilidade, conforme manuais técnicos do fabricante, boletins de serviço, diretrizes de engenharia e requisitos de certificação aplicáveis.

5.5.2. A execução dos serviços abrange o recolhimento dos itens reparáveis nas instalações do PAMASP, a realização das intervenções técnicas em oficinas certificadas da CONTRATADA ou de subcontratada autorizada, e a posterior devolução do item reparado ou, quando tecnicamente inviável ou economicamente antieconômico, a devolução acompanhada de laudo técnico de condenação, nos termos deste Termo de Referência.

5.5.3. A execução dos serviços deste módulo poderá, conforme o caso, contemplar as seguintes etapas: inspeção de recebimento, desmontagem, limpeza química e mecânica, ensaios não destrutivos, inspeção física e dimensional, elaboração do orçamento, aprovação do orçamento, reparo de peças e acessórios, cumprimento de DIRETIVAS TÉCNICAS, montagem parcial, preparação e ensaios em bancadas de teste ou bancos de prova, calibração, pintura, montagem final, balanceamento, inspeção final, preservação, embalagem, escrituração técnica, emissão de laudos ou relatórios técnicos, emissão de relatório de conclusão dos serviços e transporte.

5.5.3.1. Os ITENS REPARÁVEIS passíveis de revisão, reparo, manutenção, modificação ou calibração no âmbito deste Módulo correspondem àqueles previstos nos manuais técnicos e na configuração vigente do Projeto H-50, conforme demanda operacional e mediante autorização formal da CONTRATANTE.

5.5.3.2. Todo material aplicado durante a execução dos serviços deste Módulo constitui material incorporado ao serviço, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à procedência, rastreabilidade, qualidade, certificação e garantia, não se caracterizando como fornecimento isolado de material.

5.5.3.3. Para fins fiscais e de faturamento, cada Ordem de Serviço executada no âmbito deste Módulo será, em regra, faturada mediante emissão de duas notas fiscais distintas, sendo uma correspondente aos serviços executados e outra aos materiais efetivamente empregados na execução dos serviços, observada a compatibilidade com o orçamento aprovado e a documentação técnica de suporte. Excepcionalmente, quando as particularidades operacionais, fiscais ou tributárias da execução contratual inviabilizarem essa sistemática, poderá ser admitida forma diversa de faturamento, mediante justificativa da CONTRATADA, anuência da Administração e observância da legislação aplicável, desde que preservada a adequada identificação das parcelas de serviços e materiais para fins de controle contratual.

5.5.3.4. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em oficinas certificadas pela Autoridade Aeronáutica competente (ANAC, EASA, FAA ou certificação de fabricante), conforme a natureza do ITEM REPARÁVEL. A responsabilidade técnica, jurídica e operacional pelos serviços realizados permanece integralmente com a CONTRATADA.

5.5.3.4.1. Os serviços de REVISÃO GERAL, REPARO, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO e CALIBRAÇÃO deverão seguir os critérios definidos pelos manuais de manutenção do fabricante do ITEM REPARÁVEL, bem como de publicações do COMAER, em sua última revisão.

5.5.3.4.2. As publicações emitidas pelo COMAER específicas para aplicação nos ITENS REPARÁVEIS estarão à disposição da CONTRATADA para consulta, no PAMASP. As demais publicações técnicas necessárias serão de responsabilidade de aquisição da CONTRATADA, pois são publicações comuns às aeronaves H-50 (AS350B) e aos seus ITENS REPARÁVEIS, disponíveis no mercado.

5.5.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, material de consumo e outros insumos necessários à realização desses serviços. É responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos, EAS, FERRAMENTAS e EPI necessários à execução dos serviços que poderão ser consultados nos manuais de manutenção da aeronave.

5.5.3.5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela procedência, qualidade e garantia de todos os serviços e do MATERIAL DE CONSUMO aplicado durante o serviço de REVISÃO GERAL, REPARO, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO e CALIBRAÇÃO em ITENS REPARÁVEIS, arcando com todo ônus decorrente de sua não observância.

5.5.3.6. As DIRETIVAS TÉCNICAS mandatórias (que ainda não foram incorporadas nos Manuais de Manutenção) devem ser incluídas no orçamento e devem ser realizadas durante o serviço de manutenção. As diretivas devem vir anexas ao Orçamento para fins de comprovação.

5.5.3.7. Após a conclusão dos serviços, todo ITEM REPARÁVEL deverá ser disponibilizado para apreciação técnica e documental da COMREC.

5.5.3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica de registro dos serviços realizados, devidamente assinada pelos técnicos responsáveis, em especial o certificado de conformidade. A transcrição destas informações para a documentação de registro padrão do COMAER será realizada pela CONTRATANTE.

5.5.3.8. A CONTRATADA será responsável por danos causados nos ITENS REPARÁVEIS recolhidos para REVISÃO GERAL, REPARO, MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO e CALIBRAÇÃO, durante o período que estiverem sob a sua guarda, sendo que a garantia financeira será o instrumento a ser utilizado nos casos onde houver danos ou sinistros aos materiais reparáveis pertencentes à CONTRATANTE.

5.5.3.9. A CONTRATADA deverá emitir orçamento detalhado para cada ITEM REPARÁVEL, contendo todos os elementos de formação de preço, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Os materiais aplicados deverão ser cotados conforme PRICE LIST vigente, utilizando-se a taxa de câmbio definida no item 5.3. Não será admitida cobrança adicional ou reajuste após aprovação do orçamento.

5.5.3.10. Caso o orçamento seja considerado inconveniente para a CONTRATANTE, o FISCAL DO CONTRATO poderá solicitar a devolução do ITEM REPARÁVEL no mesmo estado em que foi recolhido, sem qualquer ônus adicional, salvo quando houver desmontagens, ensaios ou procedimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE nos termos deste TR.

5.5.3.11. Os orçamentos serão elaborados em português e incluirão, no mínimo, as seguintes informações:

5.5.3.11.1. Qualificação da CONTRATADA;

5.5.3.11.2. Qualificação da CONTRATANTE;

5.5.3.11.3. PN, NSN e Serial Number do ITEM REPARÁVEL, quando aplicável;

5.5.3.11.4. TBO / TLV, TSN e TSO de cada SN;

5.5.3.11.5. Descrição do Serviço a ser executado em cada PN/SN;

5.5.3.11.6. Local do Serviço: Nacional ou Exterior;

5.5.3.11.7. Custos dos materiais aplicados conforme PRICE LIST;

5.5.3.11.8. Taxa de câmbio utilizada (PTAX – Venda, conforme item 5.3), conforme o caso;

5.5.3.11.9. Quantidade de Homem/hora estimada;

5.5.3.11.10. Custo do Homem/hora;

5.5.3.11.11. FFP aplicado aos materiais;

5.5.3.11.12. Custo total final do orçamento que deverá estar computado apenas com os valores totais dos custos de homem-hora e material utilizado com o respectivo FFP;

5.5.3.11.13. Indicação da documentação técnica que acompanhará o item após o serviço (CoC, Form 8130, TAG de Oficina, Relatório Técnico).

5.5.3.12. Para a elaboração do orçamento pela CONTRATADA e para o julgamento pela CONTRATANTE, deverão ser rigorosamente observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Além disso, somente serão aceitas as informações acima, não sendo válidas e contabilizadas apresentação de valores além dos acordados acima.

5.5.3.13. Para cada ITEM REPARÁVEL será confeccionado pela CONTRATANTE a respectiva Ordem de Serviço (O.S.) autorizando o início da intervenção. Nenhum serviço, em qualquer ITEM REPARÁVEL, sob nenhum pretexto, será admitido sem que antes seja requisitado formalmente por parte da CONTRATANTE através da O.S. registrada no SILOMS.

5.5.3.13.1. As O.S. podem ser enviadas por correio eletrônico (e-mail), devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço de correio eletrônico que ocorra ao longo do CONTRATO.

5.5.3.13.2. A CONTRATADA deverá examinar a conformidade da O.S. emitida pela CONTRATANTE. No caso de qualquer DISCREPÂNCIA na O.S., a CONTRATADA deverá apresentar, à CONTRATANTE, uma solicitação de modificação na mesma em até 5 dias úteis.

5.5.3.14. Caso o ITEM REPARÁVEL tenha atingido o TLV após o recolhimento pela CONTRATADA, segundo os manuais de manutenção do fabricante, ou considerado de recuperação antieconômica, a CONTRATADA deverá fornecer laudo de condenação ou relatório de custos que substancie a análise e devolver o ITEM REPARÁVEL condenado à CONTRATANTE.

5.5.3.14.1. O laudo de condenação ou relatório de recuperação antieconômica deverá conter, no mínimo: descrição completa do equipamento e das publicações técnicas utilizadas; fotos do material; referências das páginas do manual utilizado para o sucateamento do PN ou dos seus sub-componentes; PRICE LIST com os custos de aquisição de partes; custos de pessoal; custo total do serviço; custo de aquisição de item novo; relação entre o custo total do serviço e custo de aquisição de item novo.

5.5.3.15. Caso o orçamento não seja aprovado, a CONTRATADA deverá devolver o ITEM REPARÁVEL à CONTRATANTE no estado em que se encontrava quando recolhido, apresentando apenas os custos previamente autorizados, quando houver.

5.5.3.15.1. O limite máximo de custos para elaboração do orçamento será de até 2% (dois por cento) do valor do item novo, conforme PRICE LIST vigente, sendo vedada qualquer cobrança sem autorização prévia da CONTRATANTE.

Troca Padrão para Módulo 2

5.5.3.16. A CONTRATADA, para honrar o cumprimento dos prazos previstos, poderá propor uma TROCA PADRÃO do ITEM REPARÁVEL recolhido para REVISÃO GERAL, REPARO, MANUTENÇÃO ou MODIFICAÇÃO, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO.

5.5.3.17. A modalidade de TROCA PADRÃO (EXCHANGE) constitui alternativa operacional ao reparo convencional, integrada ao escopo deste Módulo, com vistas à redução do tempo de indisponibilidade da aeronave, observados os critérios técnicos, econômicos e de autorização previstos neste Termo de Referência.

5.5.3.18. São casos que ensejam em TROCA PADRÃO:

5.5.3.18.1. Toda vez que o Orçamento enviado pela empresa para manutenção de determinado item reparável estiver com valor maior ou igual a 75% de um item novo (com base do PRICE LIST), o FISCAL poderá solicitar uma TROCA PADRÃO;

5.5.3.18.2. Toda vez que a empresa declarar no orçamento que o seu prazo de execução do serviço for maior do que o estipulado na Tabela 2, o FISCAL poderá solicitar uma TROCA PADRÃO.

5.5.3.19. A CONTRATADA poderá aceitar ou recusar a solicitação de TROCA PADRÃO, devendo justificar formalmente eventual recusa. Independentemente da aceitação da troca padrão, a não observância dos prazos de execução previstos na Tabela 2 constitui descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

5.5.3.20.Caso a CONTRATADA aceite a TROCA PADRÃO, o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE deverá ser, em regra, de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do item novo, conforme PRICE LIST vigente.

5.5.3.20.1. Excepcionalmente, poderão ser aceitos valores superiores a esse limite, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e submetidos à análise e aprovação do Fiscal e do Gestor do Contrato, com base em critérios objetivos de conveniência, oportunidade e economicidade.

5.5.3.20.1.1. Para fins de avaliação, deverão ser considerados, no que couber, os seguintes parâmetros:

5.5.3.20.1.1.1. comparação entre o custo da troca padrão e o valor de aquisição de item novo equivalente;

5.5.3.20.1.1.2. prazo de fornecimento, considerado em conjunto com a urgência da demanda e o impacto na disponibilidade operacional da aeronave;

5.5.3.20.1.1.3. disponibilidade do item no mercado, incluindo eventual indisponibilidade ou obsolescência; e

5.5.3.20.1.1.4. condição técnica do item fornecido em troca padrão, incluindo estado de conservação, histórico de manutenção e vida útil remanescente.

5.5.3.21. Deverá ser emitida nova versão do orçamento, observando-se integralmente os critérios de conversão cambial, composição de preços e prazos definidos neste Termo de Referência.

5.5.3.22. São sinônimos de TROCA PADRÃO: TROCA STANDARD, EXCHANGE.

5.5.3.23. Todo o ITEM REPARÁVEL fornecido pela CONTRATADA, seja através de aquisição ou da modalidade TROCA PADRÃO, deverá ser original do fabricante ou recomendado pelo mesmo, com as respectivas documentações de rastreabilidade, sejam estas individuais ou certificados de lote.

5.5.3.24. Para a modalidade TROCA PADRÃO, o ITEM REPARÁVEL a ser entregue em substituição ao item enviado para a contratada deverá seguir os seguintes critérios:

5.5.3.24.1. O prazo de entrega do item trocado deve estar dentro do estipulado na Tabela 2;

5.5.3.24.2. O ITEM REPARÁVEL deverá ser do mesmo PN, de PN Alternado ou de PN Superador, indicados no manual do fabricante.

5.5.3.24.3. Caso o item substituto seja de PN alternado ou PN superador, a substituição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE por intermédio da COMREC. O PN alternado ou superador deverá ser aplicável sem necessidade de modificações adicionais na aeronave e deverá possuir TBO/TLV igual ou superior ao PN original, quando aplicável.

5.5.3.24.4. O ITEM REPARÁVEL a ser entregue à FAB deverá possuir TSO ou TLV maior ou igual ao do item substituído e o tempo de utilização desde novo (TSN) deverá ser menor ou equivalente ao item substituído, conforme aplicável.

5.5.3.24.5. Nos casos em que houver a possibilidade de aplicação de ITEM REPARÁVEL revisado, reparado ou revalidado, a CONTRATADA deverá solicitar prévia autorização expressa da CONTRATANTE. O item deverá estar completamente apto para uso, sem qualquer restrição operacional, acompanhado de documentação técnica completa (histórico, certificado de liberação e relatórios aplicáveis), não sendo admitidos itens com lacunas de rastreabilidade.

5.5.3.24.6. Para o caso de EAS e FERRAMENTA, a mesma deverá estar com a CALIBRAÇÃO ou ação de manutenção aplicável realizada.

5.5.3.24.7. A CONTRATADA é integralmente responsável pela procedência, qualidade, documentação, integridade e garantia de todos os ITENS REPARÁVEIS fornecidos, respondendo por quaisquer falhas, não conformidades ou irregularidades, inclusive substituição imediata sem ônus para a CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços previstos no Módulo 2 (Revisão Geral, Reparo e Manutenção não programada de itens da Aeronave com fornecimento e aplicação de material) serão executados exclusivamente nas instalações da CONTRATADA, ou, quando autorizada, de sua subcontratada, observando integralmente as especificações técnicas, publicações aeronáuticas e normas do fabricante da aeronave e de seus componentes, bem como os requisitos deste Termo de Referência. O local designado para entrega de materiais (Módulo 1), para recolhimento dos itens reparáveis e para devolução dos itens após execução dos serviços (Módulo 2) será o PAMASP, situado na Avenida Braz Leme, nº 3.258, Santana, São Paulo-SP.

5.7. O local designado para entrega de materiais (Módulo 1), para recolhimento dos itens reparáveis e para devolução dos itens após execução dos serviços (Módulo 2) será o PAMASP, situado na Avenida Braz Leme, nº 3.258, Santana, São Paulo-SP.

5.8. Os horários de expediente das organizações militares variam conforme normas internas. Assim, sempre que houver necessidade de deslocamento para a execução de qualquer serviço presencial, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para confirmar o horário de atendimento e demais condições de acesso às instalações, sob pena de responsabilidade por eventuais atrasos ou impossibilidade de execução.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9.1. Para Módulo 1 - Aquisição de Material:

5.9.1.1. A solicitação de material será iniciada pelo FISCAL DO CONTRATO, que encaminhará à CONTRATADA, por correio eletrônico institucional previamente informado, a Requisição de Cotação de Material (RCM), numerada sequencialmente no formato Nº/ANO (ex.: RCM 012/2025). A RCM conterá, para cada item solicitado:

5.9.1.1.1. PN e/ou NSN;

5.9.1.1.2. descrição completa do item;

5.9.1.1.3. aeronave aplicada;

5.9.1.1.4. quantidade requerida;

5.9.1.1.5. preço unitário em dólar (USD), conforme PRICE LIST vigente;

5.9.1.1.6. preço total em dólar (USD), conforme PRICE LIST vigente.

5.9.1.2. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo estabelecido na Tabela 2, encaminhar à CONTRATANTE o Orçamento, fazendo referência ao número da RCM correspondente, contendo todos os elementos exigidos no item 5.4.10.4 deste TR, incluindo:

5.9.1.2.1. conversão cambial para reais conforme taxa PTAX – Venda (item 5.3);

5.9.1.2.2. aplicação do FFP ofertado;

5.9.1.2.3. valores unitários e totais em reais;

5.9.1.2.4. documentação de rastreabilidade aplicável;

5.9.1.2.5. prazos de entrega;

5.9.1.2.6. indicação expressa do número da RCM atendida.

5.9.1.3. Após o recebimento do Orçamento, o FISCAL DO CONTRATO analisará e, dentro do prazo previsto na Tabela 2, emitirá:

5.9.1.3.1. aprovação integral;

5.9.1.3.2. aprovação parcial; ou

5.9.1.3.3. reprovação, com justificativa;

5.9.1.4. A aprovação será formalizada por meio de Ordem de Compra (OC), também numerada sequencialmente no formato Nº/ANO, vinculada à RCM correspondente (ex.: OC 009/2025 - referente à RCM 012/2025). A OC:

5.9.1.4.1. consolida os itens aprovados;

5.9.1.4.2. define os valores finais;

5.9.1.4.3. autoriza formalmente o fornecimento;

5.9.1.4.4. é o marco inicial para contagem dos prazos de entrega.

5.9.1.5. A CONTRATADA deverá atender integralmente à OC, observando os prazos máximos da Tabela 2.

5.9.1.6. A entrega dos materiais no PAMASP será submetida à Comissão de Recebimento (COMREC), que realizará conferência física e documental, avaliando:

5.9.1.6.1. PN/NSN;

5.9.1.6.2. quantidade;

5.9.1.6.3. validade (quando aplicável);

5.9.1.6.4. certificados de aeronavegabilidade e rastreabilidade;

5.9.1.6.5. integridade da embalagem;

5.9.1.6.6. conformidade com a OC.

5.9.1.7. Estando os itens conformes, será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

5.9.1.8. Havendo qualquer divergência, será emitido Termo de Recusa, devendo a CONTRATADA sanar as não conformidades no prazo máximo de 10 dias úteis.

5.9.1.9. Após a regularização dos itens ou inexistência de discrepâncias, será emitido novo TRP.

5.9.1.10. Somente após o TRP a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal.

5.9.1.11. Com o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o encaminhará, junto da NF, ao setor responsável pelos trâmites de pagamento.

5.9.2. Para o Módulo 2 - Revisão Geral, Reparo e Manutenção não programada de itens da Aeronave com fornecimento e aplicação de material:

5.9.2.1. A solicitação de qualquer serviço do Módulo 2 será iniciada pela emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Serviço (O.S.), numerada sequencialmente no formato Nº/ANO (ex.: O.S. 014/2025), encaminhada ao endereço eletrônico institucional informado pela CONTRATADA no início da vigência contratual. A Ordem de Serviço conterá:

5.9.2.1.1. PN e/ou NSN de cada item reparável;

5.9.2.1.2. número de série (Serial Number);

5.9.2.1.3. descrição completa do item;

5.9.2.1.4. indicação do tipo de intervenção solicitada (revisão geral, reparo, inspeção programada, calibração etc.);

5.9.2.1.5. confirmação de que os itens estão disponíveis para recolhimento no PAMASP no momento da emissão da O.S.

5.9.2.2. A partir do recebimento da O.S., a CONTRATADA deverá recolher os itens no PAMASP e, dentro dos prazos estabelecidos na Tabela 2, apresentar o Orçamento, fazendo referência ao número da O.S. correspondente. O orçamento deverá cumprir integralmente o item 5.5.3.11 deste TR (composição completa, PRICE LIST, câmbio, HH, TLV/TBO, documentação, diretivas técnicas etc.).

5.9.2.3. A CONTRATANTE analisará o orçamento e, dentro do prazo previsto na Tabela 2, emitirá resposta formal:

5.9.2.3.1. aprovação integral;

5.9.2.3.2. aprovação parcial, indicando os itens liberados para execução;

5.9.2.3.3. reprovação, com justificativa técnica ou administrativa.

5.9.2.4. A aprovação integral ou parcial será formalizada por meio da Autorização de Execução do Serviço (AES), numerada sequencialmente no formato Nº/ANO (ex.: AES 011/2026), vinculada à O.S. correspondente. Somente a emissão da AES configura autorização válida para início dos serviços.

5.9.2.5. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços autorizados, respeitando rigorosamente os prazos máximos de conclusão previstos na Tabela 2, conforme local de execução (nacional ou internacional).

5.9.2.6. Cada item reparado deverá ser devolvido acompanhado de:

5.9.2.6.1. Log Card atualizado;

5.9.2.6.2. Ficha Histórica (FAB), quando aplicável;

5.9.2.6.3. Certificado de Conformidade;

5.9.2.6.4. TAG de oficina ou equivalente internacional;

5.9.2.6.5. quando reparado no exterior: certificação emitida por oficina homologada por autoridade aeronáutica equivalente à ANAC (EASA, FAA, DGAC etc.).

5.9.2.7. Após a entrega dos itens no PAMASP, a Comissão de Recebimento (COMREC) realizará conferência física e documental completa, verificando:

5.9.2.7.1. PN/NSN;

5.9.2.7.2. número de série;

5.9.2.7.3. documentação de liberação;

5.9.2.7.4. integridade e funcionalidade básica;

5.9.2.7.5. atendimento ao orçamento aprovado;

5.9.2.7.6. resultados de testes aplicáveis.

5.9.2.8. Estando os itens conformes, a COMREC emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e enviará cópia à CONTRATADA.

5.9.2.9. Se forem identificadas divergências (ex.: documentação faltante, erro de PN, problemas de performance, danos de transporte), será emitido Termo de Recusa, devendo a CONTRATADA corrigir as inconsistências em até 10 dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.9.2.10. Sanadas as divergências, a COMREC emitirá novo TRP.

5.9.2.11. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a Nota Fiscal após o recebimento do TRP.

5.9.2.12. Com o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o encaminhará, junto da NF, ao setor responsável pelos trâmites de pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de teste, dispositivos especiais e demais utensílios necessários à execução das atividades previstas na Ordem de Serviço. Todos os itens disponibilizados deverão estar em condições adequadas de uso, dentro dos prazos de validade técnica, com calibração vigente quando aplicável, e plenamente compatíveis com os requisitos especificados nas publicações técnicas do fabricante da aeronave e dos seus componentes. A CONTRATADA é responsável por manter tais itens em estado de funcionamento, promovendo sua substituição imediata sempre que apresentarem falhas, desgaste ou perda de conformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. Número de previsto de aeronaves na frota: 10 (dez);

5.11.2. Esforço Aéreo anual da frota: aproximadamente 1.900 (mil e novecentas) horas de voo;

5.11.3. Quantidade de Operadores: 2 (dois);

5.11.4. Prazo de vigência do CONTRATO: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura;

5.11.5. Tipo de Contratação: SOB DEMANDA.

Especificação da garantia do serviço

5.12. Aplicam-se ao objeto desta contratação a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, quando expressamente indicado, garantia contratual complementar, nos termos deste instrumento.

5.12.1. Para os materiais fornecidos (Módulo 1), aplica-se a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

5.12.2. Aplica-se aos serviços (Módulo 2) a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5.12.2.1. Sem prejuízo da garantia legal, fica estabelecida garantia contratual complementar de 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.12.3. Para os itens que possuam dois tipos de controle (horas e calendário) e que tenham sido submetidos a serviços de manutenção, revisão ou reparo (Módulo 2), aplicam-se, cumulativamente, a garantia legal e as seguintes condições específicas de garantia contratual:

5.12.3.1. 3 (três) meses após a data da entrega; ou

5.12.3.2. 10% (dez por cento) das horas previstas para a próxima inspeção do mesmo tipo;

5.12.3.3. O que ocorrer primeiro extinguirá a condição restante de garantia.

5.12.4. Caso um item reparado apresente defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá recolhê-lo nas instalações da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação formal.

5.12.5. Os itens recolhidos sob garantia deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA e devolvidos à CONTRATANTE dentro do mesmo prazo de entrega aplicável à manutenção originalmente aprovada (conforme Tabela 2), acompanhados de toda a documentação técnica pertinente.

5.12.6. Todo item reparado ou substituído em garantia deverá ser devolvido à CONTRATANTE sem qualquer ônus, sendo vedada qualquer cobrança adicional, inclusive de materiais, mão de obra, transporte ou testes.

Uniformes

5.13. Não serão exigidos uniformes na presente contratação, visto que o local de prestação de serviços são as instalações da CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto de forma permanente nas instalações da CONTRATANTE, uma vez que a execução do objeto ocorre predominantemente em suas próprias instalações. Contudo, sempre que houver necessidade de entrega, recolhimento, ou qualquer atividade que demande presença física na CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado representante habilitado, conforme convocação formal.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações sobre a execução do Objeto, as quais a COMREC ou o Fiscal julguem necessário conhecer.

6.20.2. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às reuniões convocadas pela COMREC ou Fiscal, em local previamente acordado ou na sede da mesma, ou ainda por meios digitais, em teleconferências. Cabe à COMREC ou Fiscal, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências advindas do não comparecimento.

6.20.3. A COMREC acompanhará a execução dos serviços sempre que estes ocorrerem nas instalações da CONTRATANTE ou quando houver necessidade operacional determinada pelo Fiscal do Contrato, bem como

realizará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos materiais e itens reparáveis. Caberá ainda à COMREC verificar a conformidade dos serviços realizados e dos materiais entregues, assegurando o atendimento aos métodos, processos e requisitos constantes dos Manuais Técnicos aplicáveis.

6.20.4. A Contratada não poderá restringir o acesso da Fiscalização em suas instalações durante realização de serviços em materiais reparáveis da Contratante.

6.20.5. A composição dos membros da administração que farão a gestão do contrato, fiscais e COMREC serão informados à CONTRATADA, bem como quaisquer substituições.

Gestor do Contrato

6.21. Caberá ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IV, deste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de Recebimento (COMREC), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021; arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.5. O prazo para o recebimento provisório contará a partir do recebimento, pela Contratante, da comunicação de cobrança ou documentação comprobatória da execução do serviço, conforme o módulo correspondente.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de realização do serviço, levando em consideração os prazos previstos na Tabela 2.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Considerar-se-á efetuado o recebimento provisório com a emissão do TRP, ou, havendo mais de um, com a emissão do último TRP correspondente.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Pesquisa de Preço.

7.37.1. A atualização do PRICE LIST do fabricante não constitui reajuste contratual, sendo permitida a atualização conforme publicação do Fabricante, limitada à periodicidade máxima de uma atualização por ano civil, conforme prática comercial internacional e documentação oficial do fabricante.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os preços unitários e demais parcelas sujeitas a reajustamento previstas contratualmente, aplicando-se às execuções futuras e aos saldos remanescentes não executados dos respectivos módulos contratuais.

7.38.2. O reajuste não se aplica aos itens precificados com base no PRICE LIST vigente do fabricante.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii) der causa à inexecução total do contrato;

iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

v) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

vi) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

vii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

viii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

ix) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

x) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

xi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

xii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.1. Considera-se como conduta do inciso “ii” o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

a) grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

b) grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

c) grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

8.1.2. Consideram-se como condutas do inciso “ix”, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.1.3. Consideram-se como condutas do inciso “x”, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

a) deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

c) abandonar o certame; e

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.1.4. Considera-se como conduta do inciso “iv” o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.5. Considera-se como conduta do inciso “vii”, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

8.2. Após transcorridas todas as etapas do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos neste TR.

8.3. Não se consubstanciam em sanções administrativas as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

8.4. Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no item 8.1 deste documento, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. multa compensatória;

8.4.3. multa moratória;

8.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e

8.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções elencadas em 8.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Advertência

8.6. A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

8.7. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

Multa

8.8. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no item 8.1, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

8.9. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

8.9.1. Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A contratante notificará o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

8.11. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e, que estará disponível à contratada para consulta.

Multa Compensatória

8.12. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

8.12.1. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

8.12.2. No caso de condutas tipificadas nos incisos “ix” e “x” do item 8.1, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência;

8.12.3. No caso de condutas tipificadas no inciso “xi” do item 8.1, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência;

8.12.4. No caso de condutas tipificadas nos incisos “i”, “v” e “viii” do item 8.1, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência;

8.12.5. No caso de condutas tipificadas nos incisos “ii”, “iii”, “vii” e “xii” do item 8.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência;

8.12.6. No caso de condutas tipificadas no iinciso “iv” do do item 8.1, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

8.13. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, a contratante adotará parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

Da multa moratória

8.14. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. Nos casos de retardamento da execução contratual, especialmente em relação aos prazos de entrega de materiais e execução de serviços previstos contratualmente, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula

8.14.1. M = (C/T) x N x F, sendo:

a) M = valor da multa;

b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

c) T = prazo constante na Tabela 2: Prazos de execução do objeto;

d) N = período de atraso em dias corridos; e

e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

8.14.2. O fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - Fator progressivo de correção por dia de atraso.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

8.14.3. Caso o valor da multa calculada não alcance o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida, poderá ser aplicado o referido percentual mínimo no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.15. Nos casos de retardamento da execução contratual não abrangidos pelo item 8.14, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa correspondente ao período de atraso verificado, conforme critérios definidos abaixo:

8.15.1. atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

8.15.2. atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

8.15.3. atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

8.16. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

Impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal

8.17. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

8.17.1. por até 30 (trinta) dias:

8.17.1.1. no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

8.17.1.2. na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

8.17.2. por até 3 (três) meses:

8.17.2.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.17.2.2. na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; e

8.17.2.3. na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

8.17.3. por até 6 (seis) meses:

8.17.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.17.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.17.3.3. na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

8.17.3.4. na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.7.3.5. na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

8.17.3.6. na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

8.17.3.7. na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.17.4. por até 12 (doze) meses:

8.17.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.17.4.2. quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

8.17.4.3. na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

8.17.5. por até 24 (vinte e quatro) meses:

8.17.5.1. na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

8.17.5.2. dar causa à inexecução total do contrato; e

8.17.5.3. na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

8.17.6. por até 36 (trinta e seis) meses:

8.17.6.1.dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.18. A aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar poderá impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.18.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Declaração de inidoneidade

8.19. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

8.19.1. O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

8.19.2. Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

8.19.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.19.4. No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

Pedido de Reconsideração

8.20. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133 /2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.21. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.24.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.24.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.25. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.25.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.25.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.25.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.25.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.28.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, correspondente à soma dos valores propostos para os Módulos 1 e 2.

9.2. A contratação será realizada de forma integrada, abrangendo os Módulos 1 e 2 sob a responsabilidade de um único contratado, não sendo admitida adjudicação por módulo isolado, conforme item específico no ETP anexo a esse TR acerca do Parcelamento ou não da Solução.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será a empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade dos preços observará os valores estimados pela Administração com base em pesquisa de mercado devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, o valor máximo aceitável para cada requisição será aquele estabelecido na Tabela 1 deste Termo de Referência. Tal critério visa possibilitar uma maior economia ao erário, evitando-se qualquer tipo de sobrepreço.

9.5. O valor global máximo aceitável corresponderá à soma dos valores estimados para os Módulos 1 e 2, conforme Tabela 1 deste Termo de Referência.

9.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, o Anexo III - Modelo de Preenchimento da Proposta, devidamente preenchido, contendo a composição detalhada dos

preços, quantitativos, percentuais, fatores e valores unitários relevantes, para fins de análise de aceitabilidade e exequibilidade da oferta apresentada.

Exigências de habilitação

9.7. Para este certame não será admitida a participação de Microempreendedor Individual , micro-empresas e empresas de pequeno porte dado ao carater indivisível do objeto da contratação e do valor estimado anual para esta contratação, por volta de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões) o que supera, em muito, o valor máximo de faturamento anual para estes tipos de empresas.

9.8. Para fins de habilitação, além da apresentação dos documentos previstos nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de Manutenção de Aeronaves e Componentes, mediante Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido, expedido pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC Nº 145.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

> 9.28.1. Caberá à Administração avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato. Sobre o assunto, vale citar o voto do Acórdão STJ que julgou o recurso especial 1.826.299.
>
> 9.28.2. Cite-se ainda a orientação dada pelo parecer da AGU 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:
>
> “e) caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;”
>
> “f) se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;”
>
> “g) a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira;”
>
> “h) é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.”

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.36.1. A declaração poderá ser substituída por manifestação formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando ciência plena das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Organização de Manutenção (COM), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em plena validade, contemplando capacidades compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.37.1. O COM deverá contemplar, no mínimo, as seguintes capacidades certificadas:

9.37.1.1. Autorização de Base de Manutenção - Equipamentos Certificados (Parte B.1), Categoria Célula, Classe 3, para aeronaves do tipo AS350B ou equivalente em porte e complexidade, devendo constar compatibilidade com o modelo na respectiva Especificação Operativa (EO);

9.37.1.2. Lista de Capacidade (Parte B.3), contemplando, no mínimo, Categoria Acessório Classes 1, 2 e 3.

9.37.1.2.1. A Lista de Capacidade deverá conter artigos correspondentes aos sistemas e componentes relevantes à manutenção de aeronaves do tipo AS350B ou equivalente, de modo a assegurar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.38. Prova de atendimento ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 145), mediante certificação atualizada emitida pela ANAC, compatível com as categorias e classes exigidas neste Termo de Referência.

9.39. Certificações emitidas por autoridades aeronáuticas estrangeiras serão aceitas desde que amparadas por acordo bilateral de segurança em aviação civil, acordo bilateral de certificação aeronáutica ou reconhecimento mútuo aplicável ao RBAC 145, firmado entre a autoridade brasileira competente e a autoridade emissora.

9.39.1. O certificado estrangeiro somente será aceito para fins de habilitação se demonstrar, de forma explícita, capacidade técnica para executar os serviços de manutenção aeronáutica previstos neste Termo de Referência, incluindo todos os níveis de manutenção aplicáveis ao modelo AS350B ou equivalente.

9.40. Sociedades empresárias estrangeiras deverão comprovar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da legislação vigente.

9.41. A licitante deverá comprovar possuir infraestrutura, ferramental, bancadas, equipamentos de teste e recursos humanos adequados, próprios ou terceirizados, compatíveis com as exigências do RBAC 145 e com as parcelas de maior relevância deste Termo de Referência.

9.41.1. Essa comprovação será feita mediante declaração formal acompanhada do COM e da respectiva EO ou Lista de Capacidade vigente.

Qualificação Técnico-Operacional

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão admitidos atestados ou certidões referentes a serviços e fornecimentos executados pela licitante na condição de contratada principal ou de subcontratada, desde que reste inequivocamente comprovada a sua participação efetiva na execução do objeto, com descrição clara das atividades desempenhadas, em compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.44. Para o Módulo 1 - Aquisição de Material, a licitante deverá comprovar fornecimento prévio de itens aeronáuticos compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado para este módulo, admitida a soma de atestados.

9.44.1. Adicionalmente, a licitante deverá comprovar experiência no fornecimento de itens de elevada relevância econômica e operacional, entendidos como aqueles que apresentam maior impacto na disponibilidade da aeronave, complexidade logística ou valor agregado, devendo ser comprovadas, no mínimo, 5 (cinco) ocorrências, admitida a soma de atestados, incluindo ao menos 1 (uma) ocorrência em itens pertencentes a um dos grupos representativos descritos nos subitens seguintes:

9.44.1.1. Cabeça do rotor principal - PN 350A31191800;

9.44.1.2. Conjunto do sistema indicador de combustível - PN 350A07248472;

9.44.1.3. Pá do rotor de cauda - PN 355A12004014;

9.44.1.4. Conjunto do tubo do trem de pouso - PN 350A4110161063 / 350A4110161163 / 350A4110161255;

9.44.1.5. Conjunto de baterias - PN 4520133.

9.44.2. Admitem-se itens equivalentes tecnicamente comprovados, entendidos como aqueles que apresentem características compatíveis quanto à função, aplicação aeronáutica, criticidade operacional, complexidade logística e valor agregado.

9.44.3. Os itens elencados neste tópico foram definidos com base em sua representatividade econômica e operacional no contexto do fornecimento de materiais aeronáuticos para a frota H-50, considerando seu

elevado valor unitário, criticidade para a segurança de voo, impacto direto na disponibilidade da aeronave e complexidade logística de aquisição, sendo, portanto, considerados adequados para aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.

9.45. Para o Módulo 2 - Revisão Geral, Reparo e Manutenção Não Programada, a licitante deverá comprovar a execução prévia de serviços compatíveis, considerando-se ocorrência o evento de revisão geral, reparo ou manutenção corretiva em componentes aeronáuticos.

9.45.1. Execução de serviços em itens dinâmicos de elevada criticidade técnica, entendidos como aqueles cuja falha possa impactar diretamente a segurança de voo ou a disponibilidade operacional da aeronave, relacionados a helicópteros ou componentes de complexidade equivalente ao AS350B, devendo ser comprovadas, no mínimo, 5 (cinco) ocorrências, admitida a soma de atestados, incluindo ao menos 1 (uma) ocorrência em componentes pertencentes a um dos seguintes grupos:

9.45.1.1. Caixa de transmissão principal (CTP) ou caixa de transmissão traseira (CTT);

9.45.1.2. Redutor epicicloidal;

9.45.1.3. Mastro do rotor principal;

9.45.1.4. Cabeça do rotor principal;

9.45.1.5. Admitidos equivalentes tecnicamente comprovados.

9.45.2. Execução de serviços em itens estruturais de célula, devendo ser comprovadas, no mínimo, 5 (cinco) ocorrências, admitida a soma de atestados, incluindo ao menos 1 (uma) ocorrência em componentes pertencentes a um dos seguintes grupos:

9.45.2.1. Crossbeams;

9.44.2.2. Frames;

9.45.2.3. Componentes do trem de pouso (skids, absorvedores, suportes e componentes associados);

9.45.2.4. Estruturas primárias da fuselagem;

9.45.2.5. Admitidos equivalentes tecnicamente comprovados.

9.45.3. Execução de serviços em aviônicos e sistemas elétricos embarcados, devendo ser comprovadas, no mínimo, 6 (seis) ocorrências, admitida a soma de atestados, incluindo ao menos 1 (uma) ocorrência em componentes pertencentes a um dos seguintes conjuntos

9.45.3.1. Geradores e inversores;

9.45.3.2. Rádios VHF ou transceptores equivalentes;

9.45.3.3. Instrumentos primários de voo, tais como altímetro, velocímetro, horizonte artificial ou RMI;

9.45.3.4. Sistemas de navegação ou radionavegação, incluindo VOR/LOC, transponder e altímetro radar;

9.45.3.5. Admitidos equivalentes tecnicamente comprovados.

9.45.4 Consideram-se itens equivalentes aqueles que apresentem características técnicas compatíveis quanto à função, aplicação aeronáutica, criticidade operacional, complexidade logística e valor agregado, devendo a equivalência ser devidamente comprovada por meio de documentação técnica pertinente.

9.45.5. Alternativamente, será admitida a comprovação de execução de serviços cujo valor total represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Módulo 2, desde que seja demonstrada, no mínimo, 1 (uma) ocorrência em cada um dos grupos previstos nos itens 9.45.1, 9.45.2 e 9.45.3.

9.45.6. A exigência de quantitativo mínimo de ocorrências visa assegurar que a licitante possua experiência prévia suficiente para execução de serviços de natureza continuada, com volume e complexidade compatíveis

com o objeto contratado, mitigando riscos à segurança de voo, à disponibilidade da frota e à continuidade das operações.

9.45.7. Nos casos em que a execução dos serviços do Módulo 2 envolva subcontratação, total ou parcial, a licitante deverá comprovar que a(s) subcontratada(s) atende(m) aos requisitos de qualificação técnico-operacional compatíveis com as parcelas do objeto que lhe(s) forem atribuídas, inclusive quanto à complexidade técnica e compatibilidade com o modelo de aeronave AS350B ou equivalente.

9.45.7.1. Para aspectos técnicos específicos relacionados às parcelas subcontratadas, será admitida a comprovação da qualificação técnica por meio de atestados apresentados em nome de potencial subcontratada, nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

9.45.7.2. A utilização de atestados de potencial subcontratada não exime a licitante da responsabilidade integral pela execução contratual, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e conformidade técnica dos serviços executados.

9.45.7.3. As parcelas executadas por subcontratada deverão observar os mesmos requisitos técnicos, normativos e de aeronavegabilidade aplicáveis à contratada principal, incluindo certificações, habilitações técnicas e requisitos regulatórios pertinentes.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47.A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.48. A licitante deverá apresentar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços previstos no Módulo 2, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestados de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.49. A licitante deverá comprovar a disponibilidade, em seu quadro técnico, dos seguintes profissionais para execução dos serviços previstos no Módulo 2, consistindo em:

9.49.1. Responsável Técnico com formação em Engenharia Aeronáutica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica ou formação equivalente que atribua competência legal para atuar em manutenção aeronáutica, com registro ativo no CREA; e

9.49.2. Mecânico(s) de Manutenção Aeronáutica, com habilitações compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência,

9.50. Todos os profissionais indicados deverão possuir credenciais válidas e compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, emitidas pela ANAC ou, quando aplicável, qualificação técnica equivalente reconhecida por autoridade aeronáutica estrangeira, nos termos de acordo bilateral vigente e em conformidade com o RBAC 145.

9.51. Os profissionais indicados deverão integrar o quadro permanente da licitante na data da entrega da proposta, admitindo-se as seguintes situações:

9.51.1. Sócio comprovado mediante contrato social ou estatuto;

9.51.2. Administrador ou diretor regularmente nomeado;

9.51.3. Empregado com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.51.4. Prestador de serviços com contrato escrito vigente;

9.51.5. Prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação contratual futura condicionada à assinatura do contrato.

9.52. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.53. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.55. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.56. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.57. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.58. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.59. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.60. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.60.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.60.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.60.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.60.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.60.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.60.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.60.6.1. ata de fundação;

9.60.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.60.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.60.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.60.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.60.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.60.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fisc alizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de 79.586.619,43 (setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários dispostos na Tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [00001/120068];

II) Fonte de recursos: [1050A00008];

III) Programa de trabalho: [229177];

IV) Elemento de despesa: [39 e 30];

V) Plano interno: [CA080200H50].

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e seguem a Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

13. ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar n° 84/2025.

14. ANEXO II

Cronograma Físico Financeiro.

15. ANEXO III

Modelo de Preenchimento da Proposta.

16. ANEXO IV

Instrumento de Medição de Resultado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MATEUS DE OLIVEIRA PACHECO
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

BRUNA FERNANDES VERTEMATI
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CRISTIANO LEANDRO DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CLAUDIO HENRIQUE LINS SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AMANDA DIAS ARAUJO

Agente de Controle Interno

Despacho: APROVO

WAGNER TAKEMI MOTOYAMA

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência Nº 36/2026
Data/Hora de Criação:	21/07/2026 18:31:51
Páginas do Documento:	43
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	44
Hash MD5:	5572d3cde5e1b3d3b0ed2af737118c3a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNA FERNANDES VERTEMATI no dia 21/07/2026 às 15:32:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial CRISTIANO LEANDRO DA SILVA no dia 21/07/2026 às 15:45:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATEUS DE OLIVEIRA PACHECO no dia 21/07/2026 às 15:47:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial CLAUDIO HENRIQUE LINS SANTOS no dia 21/07/2026 às 15:50:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap AMANDA DIAS ARAUJO no dia 21/07/2026 às 16:04:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER TAKEMI MOTOYAMA no dia 21/07/2026 às 16:21:50 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO